

**DIREITO À MORADIA E OS DIREITOS HUMANOS:
O CASO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA****RIGHT TO HOUSING AND HUMAN RIGHTS:
THE CASE OF HOMELESS PEOPLE**Leonardo Lahm Palombini¹**RESUMO**

O presente artigo apresenta algumas reflexões acerca da condição das pessoas em situação de rua nas grandes cidades brasileiras, especialmente na cidade de Porto Alegre, e como os mesmos têm os seus direitos básicos constitucionais desrespeitados em nossa sociedade pela falta de um domicílio que os resguarde. Faremos uma análise das condições em que os moradores de rua estão inseridos na sociedade urbana e como reproduzem diariamente a sua vida, reflexões essas feitas a partir da convivência com moradores de rua a partir do trabalho voluntário no projeto social Jornal Boca de Rua, onde desenvolvemos trabalho de pesquisa de especialização e mestrado: um jornal escrito exclusivamente por moradores de rua da cidade de Porto Alegre. Ao fim, demonstraremos como a questão da casa e a constituição de uma posse minimamente delimitada dentro do espaço urbano é condição essencial dentro do modo de produção capitalista para que os direitos humanos sejam respeitados, ao que as pessoas em situação de rua, por essa condição, estão presentemente alijadas. Por isso atrelamos nesse artigo, através dos resultados empíricos de nossa observação e de entrevistas, a necessidade inerente de se acessar primeiramente uma moradia, com garantia de posse e usufruto, para que se possa, a partir dela, ter a possibilidade de acessar diversos outros direitos básicos não só inerentemente humanos como constitucionalmente garantidos no Brasil.

Palavras-chave: Moradores de rua; Pessoas em situação de rua; Direitos Humanos; Direito à moradia; Direitos sociais.

ABSTRACT

This article presents some reflections on the condition of homeless people in large Brazilian cities, especially in the city of Porto Alegre, and how they have their basic constitutional rights disrespected in our society due to the lack of a home to protect them. We will analyze the conditions in which homeless people are inserted in urban society and how they reproduce their life daily, reflections made from the coexistence with homeless people from the voluntary work in the social project Jornal Boca de Rua, where we developed specialization and master's research work: a newspaper written exclusively by homeless people in the city of Porto Alegre. In the end, we will demonstrate how the question of the house and the constitution of a minimally delimited possession within the urban space is an essential condition into the capitalist mode of production so that human rights are respected, to which people living on the streets, due to this condition, are currently jettisoned. That is why we link in this article, through the empirical results of our observation and interviews: the inherent need to first access a dwelling, with guarantee of possession and usufruct, so that, from there, one can have the possibility of accessing several others basic rights not only inherently human but also constitutionally guaranteed in Brazil.

Key-words: Street dwellers; Homeless people; Human rights; Housing rights; Social rights.

¹ Doutorado em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestrado em Geografia pela mesma Universidade.

INTRODUÇÃO

Os indivíduos desprovidos de moradia, habitantes comuns das ruas das grandes cidades, são, dentre os indivíduos em vulnerabilidade social presentes em nossa sociedade, talvez os mais vulneráveis. Possivelmente, são os que têm a vida mais difícil dentre os diversos tipos comuns que vemos habitar a urbanidade. E, por isso mesmo, os que mais necessitam de uma rede que lhes garanta minimamente o acesso a direitos.

O presente artigo visa traçar um panorama acerca da situação social e jurídica dos moradores de rua nas cidades, especialmente em Porto Alegre, o que pode ser observado através da atuação do autor como trabalhador voluntário no Jornal Boca de Rua, um projeto social da ONG Alice que possibilita a produção de um jornal exclusivamente escrito por moradores de rua nessa cidade, já atuando há mais de vinte anos.

Foi trabalhando com esses indivíduos em situação de rua, conhecendo seus locais de moradia e os acompanhando em seus deslocamentos cotidianos que nos foi possível observar as dificuldades diárias com as quais convivem, que vão desde as atividades mais corriqueiras - tão simples para quem vive em um domicílio - como dormir, preparar seus alimentos, fazer suas necessidades fisiológicas, se relacionar intimamente com seus companheiros e família ou simplesmente descansar confortavelmente depois de um dia de trabalho, até as mais difíceis, como se proteger dos perigos e da violência cotidiana do ambiente urbano ou dos problemas de saúde provenientes dessa vida eminentemente insalubre, fatores que por diversas vezes os leva à morte prematura.

A partir disso perguntamos: onde estão os direitos humanos garantidos em convenções internacionais e na própria Constituição brasileira quando se trata do tratamento por parte do Estado aos moradores de rua nas cidades?

Há muitos direitos garantidos na nossa Constituição. Porém, sabe-se que entre o *ser* e o *dever-ser*, no Direito, há larga diferença. A letra formal, positivada, por si só não é o bastante para garantir materialmente os direitos postulados. São necessárias, sim, mínimas condições estruturais para que se alcance a implementação do direito formal à prática. Por isso, perguntamos: como uma pessoa que não tem sequer um lugar onde morar pode ter os seus direitos humanos básicos respeitados? O que é necessário para

serem implementados de fato esses direitos? Qual a condição do morador de rua na sociedade e em relação aos direitos humanos? São algumas questões sobre as quais buscaremos nos debruçar brevemente ao longo do presente artigo.

1 O MORADOR DE RUA NA SOCIEDADE URBANA

A vida dos cidadãos das grandes cidades ocorre da forma comum em nossa sociedade: atribulada, frenética, perdulária, acontecendo de tal forma que, muitas vezes, seja impossível aos concidadãos lançarem um olhar mais atento sobre a condição do outro, ainda mais se esse outro for um sujeito social historicamente excluído do desenvolvimento - ou, ainda, um trágico subproduto das suas contradições.

Dessa forma, embora o indivíduo em situação de rua viva no cerne da complexidade de relações que perpassam nossa vida em sociedade, no entanto, ele vive de certa forma alienado dela. Vive nas e das entranhas de uma cidade socialmente produzida para quem *tem*: estruturalmente excludente, socialmente discriminatória, modelo tradicional de todas as grandes cidades regidas sob a égide do sistema econômico e social vigente em nosso país. Quiçá, no mundo. E assim, a existência de moradores de rua, de gente que simplesmente não tem condições econômicas e sociais de manter um espaço privativo para reproduzir sua vida, é um fenômeno mundial. Na cidade de Porto Alegre não é diferente, e foi aí que observamos empiricamente, através de trabalho de pesquisa acadêmica, diversas das situações comuns da pessoa em situação de rua que aqui discutiremos, especialmente em relação aos Direitos Humanos.

O indivíduo em situação de rua, talvez o mais excluído entre os excluídos, para os olhos da sociedade tradicional, domiciliada, muitas vezes não passa de um estorvo: alguém que não deveria estar ali, na rua, pública. Além disso, o mesmo comumente recebe automaticamente o rótulo de mendigo, drogado, doente, louco, alérgico, vagabundo, bandido, e uma série de outras definições pejorativas largamente utilizadas, que apenas expressam cruelmente o quanto o preconceito e discriminação ainda reinam na sociedade de classes, pautada pelo valor das posses, do trabalho formal, das posses, do consumo, do cumprimento de horários e da manutenção das aparências.

A sociedade tradicional, que vive submetida aos padrões hegemônicos - a aclamada "família brasileira" do discurso conservador - tida como modelo civilizacional imposto pelo sistema, a qual vive encerrada em seu ciclo de trabalho-casa-mídias-consumo-entretenimento, não entende e talvez não sequer queira entender esses indivíduos. Não atribui nem busca um real valor ou significado ao outro, ao diferente, ao excluído, o que está *fora* do padrão. Isso porque grande parte da sociedade domiciliada sob a égide do capitalismo urbano não se importa, ou talvez sequer reflita, ante as mazelas provocadas por um estilo de vida imposto como ideal, porém, que se mostra naturalmente excludente e predatório, o que se manifesta perversamente na extrema desigualdade social que produz, ao fim, pessoas que não tem sequer possibilidade de conseguir uma moradia para viver.

Assim, para a dita "família brasileira", o morador de rua não existe. Ou, pelo menos, ela finge que não. Pois fecha os olhos para não ver. E essas famílias, as quais são a base da sociedade, são, por sua vez, em seu conjunto e em última instância, representadas pelo próprio Estado, instituição que lhes abarca e perfaz na medida em que a coletividade se institui social e politicamente em meio à modernidade republicana e capitalista.

Nesse sentido, ainda que o Estado deva, por sua natureza, garantir proteção aos seus cidadãos, e mais – garantir a conclamada *igualdade* de direitos, ainda hoje o estamos muito longe de atingi-la. A *liberdade*, outro dos ideais burgueses do século XIX, parece ter de tal forma sido sobreposto a esse primeiro, que hoje o cidadão é livre, inclusive, para explorar o outro. Ou então, no mínimo, isentar-se de qualquer compromisso para com o bem-estar comum, numa lógica individualista típica do liberalismo.

Isso nos leva a uma tal desigualdade, de raízes históricas e estruturais tão profundas, que muitas vezes se torna difícil para parte dos cidadãos poder reproduzir sua vida livremente, pois a tal liberdade acaba restrita somente a quem tem a possibilidade de dela usufruir. Isso produz profundas contradições no seio da sociedade e essas, especialmente, se concentram mais fortemente no espaço urbano, onde também se concentra a maioria da população.

Na cidade, o espaço dos moradores de rua não é o espaço da sociedade estabelecida segundo os padrões tradicionais de moradia, mas sim o próprio espaço público. Embora a sociedade tradicional, domiciliada, muitas vezes resista em reconhecê-lo, ele existe e está ali, expresso na paisagem urbana.

Compreende um grupo subestimado, tido, por sua condição, como mera coisa, sofrendo cotidianamente e com uma subumanização por parte de quem os enxerga de fora, do conforto de sua vida abrigada por um domicílio. Porém, embora os moradores de rua não tenham um lar que possam chamar de seu na cidade, eles ainda assim a habitam. Ocupam seus espaços marginalizados, inutilizados, escondidos, alternativos, precários, buscando, em constante trânsito, reproduzir suas vidas.

Entretanto, mesmo que de certa forma e em certo momento o espaço seja *apropriado* pelos moradores de rua em suas ocupações, ele nunca deixa de ser social, público, somente se transmuta em termos de uso e função, sendo utilizado por diferentes públicos, que tomam posições de centro e margem nas relações de poder de acordo com o dia ou a hora, como por exemplo um mesmo espaço na cidade que é, à noite, ocupado por moradores de rua e, durante o dia, um espaço ocupado pelo trânsito cotidiano da população em seus deslocamentos diários. São vários os exemplos disso nas cidades.

É nessa relação de disparidade, onde o direito de ir-e-vir da sociedade domiciliada, em seus deslocamentos cotidianos de trabalho-consumo-diversão, são sobrevalorizados ante o direito de um morador de rua dormir, por exemplo, em uma calçada movimentada do centro. Dormir durante o dia, sim, pois muitas vezes precisou passar a noite em vigília, para se defender dos perigos eminentes a essa população, como a violência gratuita ou mesmo a violência policial, o que por eles é reiteradamente relatado.

Nesse sentido, o morador de rua, por não ter a posse sobre o espaço que ocupa, é obrigado a retirar-se, afinal, o espaço é público. Porém, retirar-se para onde? Como o indivíduo desprovido de uma moradia pode sair do espaço público, se ele não tem um espaço privado? E nisso vemos essas pessoas migrar pelo espaço urbano, ora ocupando um, ora ocupando outro lugar, a depender do dia da semana, da hora do dia, das condições do tempo. E como eles vivem assim? Vemos, aí, uma série de direitos básicos sendo impossibilitados de serem efetivados, o que começa a partir da negação do direito

à moradia e se desdobra, entre outros, na negação do direito à vida privada e à inviolabilidade do lar, coisas que simplesmente inexitem para esse grupo.

Embora muitas vezes a sociedade como um todo - principalmente através do Estado - negue aos moradores de rua seus direitos humanos mais básicos, ainda assim eles são seres humanos, pessoas dotadas de racionalidade, consciência, valores simbólicos e culturais, que têm ideias e representações. E é possível perceber, conversando com eles, que os mesmos têm um conhecimento e uma visão de mundo totalmente alternativa, e muito valiosa, fruto especialmente da sua vivência, em contato direto e sofrendo diariamente com os problemas advenientes de uma vida na cidade desprovida de um lar. É muito rica a experiência de ouvir o que eles têm a falar e, assim, perceber de que forma, da sua perspectiva alternativa, enxergam e compreendem o mundo à sua volta e sua inserção nele, e essas reflexões buscaremos trazer aqui enquanto elementos de análise em relação à atual condição dos Direitos Humanos nas cidades.

2 A PESQUISA JUNTO A MORADORES DE RUA

O Jornal Boca de Rua, um jornal exclusivamente escrito por moradores de rua na cidade de Porto Alegre, foi o veículo utilizado pelo autor para se aproximar dessa realidade. Ali passamos a conhecer os moradores de rua, já percebendo que eles têm muito a dizer sobre sua condição, tanto que são capazes de produzir um jornal inteiro especialmente sobre assuntos que lhes dizem respeito na cidade. A partir daí, conhecendo-os, se pode acompanhá-los em seu dia a dia e até seus locais de vivência e convivência e perceber que eles têm diversos locais que ocupam na cidade, porém, que em nenhum deles lhes é permitido pelo poder público permanecer por muito tempo, tendo que proceder sua vida num constante trânsito.

Através dessa percepção buscamos, assim, compreender como os moradores de rua definem e reproduzem sua vida nesses espaços, de que forma os ocupam e de que maneira compreendem sua situação. Nos acompanhamentos cotidianos, trabalhos conjuntos e saídas de campo se pretendeu fazer uma observação empírica da realidade do sujeito a quem se está pesquisando, buscando trazer essas observações para dentro

deste trabalho, na expectativa de aprofundar a análise sobre sua condição em relação aos direitos humanos.

Pela análise dessas relações espaciais, das dificuldades inerentes ao fato de não ter uma casa, do preconceito e da negação à cidadania que acabam por sofrer, que percebemos que os moradores de rua, ao terem de reproduzir sua vida cotidianamente em meio ao espaço urbano, público, acabam por terem diversos dos seus direitos mais básicos desrespeitados.

Apesar disso, as pessoas que têm a rua como moradia possuem um conhecimento empírico e prático de vida que não é acessado em nenhum outro meio, por nenhum outro grupo nas cidades, e que, no entanto, é profundo e alternativo por sua própria natureza. A experiência prática de vida de um indivíduo que enfrenta um longo tempo de situação de rua lhe permite conhecer realidades pouco comuns à maioria das pessoas, o que lhe possibilita um tipo especial de conhecimento.

A Universidade tem, ao longo da sua história, desenvolvido um conhecimento científico, prático, empírico e social que busca colaborar com o desenvolvimento da sociedade. Já o Direito tem buscado historicamente proteger essa mesma sociedade, garantindo-lhe sua subsistência e, especialmente, a dignidade da pessoa humana. A Educação, por sua vez, busca desenvolver as formas de conhecimento, democratizando-as ao conjunto da sociedade, buscando universalizar-se e, ao mesmo tempo, respeitar a diversidade.

No entanto, muitas pessoas, sem condições materiais, ficam alijadas tanto do conhecimento acadêmico, quanto dos seus direitos ou da educação, tendo o conhecimento básico acerca de sua própria condição como única forma de reprodução da sua vida, numa luta constante pela sobrevivência. É papel da Academia buscar a abarcar esses grupos, procurando problematizar sua condição ante as questões da atualidade e lhes ampliar a visibilidade na sociedade. Além disso, desacomodar os que historicamente nunca atentaram para sua condição, para que possamos refletir coletivamente. E buscar, entre esses indivíduos desprovidos de moradia, um conhecimento que provavelmente esteja obliterado, pela falta de instrumentos para lhe repercutir.

É através disso que chegamos à problematização da questão dos direitos humanos para com essa população e o papel do Direito no sentido de advogar seu cumprimento. Além disso, da necessidade que a própria Educação também tem de trazer ao debate escolar essas diferentes alteridades, buscando combater desde cedo os preconceitos que se formam ao longo da vivência cotidiana, atravessada por uma estrutura e uma série de valores que ensejam o preconceito.

3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS URBANAS E OS MORADORES DE RUA

Atualmente vivemos um processo de redefinição dos espaços urbanos nas grandes cidades a nível mundial. Nas cidades brasileiras, e especificamente em Porto Alegre, temos alguns exemplos básicos desse processo de redefinição do espaço urbano visando sua revalorização – seja através da reestruturação produtiva e espacial promovida por uma aliança entre capital e governos, seja através do controle espacial promovido pelos próprios governos através do monopólio da força em sua ação coercitiva.

Esses processos se dividem em os de centro e os de periferia, porém, acontecem de maneira concomitante e orquestrada a fim de atender os interesses muitas vezes obscuros de certos atores envolvidos no processo, mas que podem ser trazidos à clara se analisados de maneira mais profunda as implicações dos projetos levados a cabo, assim como os discursos que o defendem, como o discurso da “*revitalização do espaço*” - termo já apontado por Neil Smith (2006, p. 61) como sendo uma máscara para o real objetivo pelo qual passa o espaço (que não está e nem estava morto): o da *valorização* de suas formas, objetos e estruturas, ampliando seu valor de troca, mas também do público que o frequenta, passando a permitir somente a permanência dos que têm possibilidade de arcar com o custo dessa valorização.

O espaço físico das cidades, em suas formas, estruturas e objetos é composto por fatores materiais, fixos, rígidos e, em curto prazo, estanques. Por isso, de difícil valorização contínua enquanto materialidade.

No entanto, o sistema capitalista, para manter-se vivo e operante, demanda constantes e contínuas valorizações em todos os seus ramos, a fim de agregar valor à produção e aumentar o ritmo dos negócios e dos lucros.

Assim, na atualidade, essa valorização se dá, também e cada vez mais, através de aspectos simbólicos, e no ramo imobiliário não poderia ser diferente. Sendo assim, nos centros das grandes cidades – e no caso em especial de Porto Alegre – há que se tomar medidas que agreguem valor ao espaço; porém, sem demandar uma grande reestruturação física do mesmo, uma vez que as áreas centrais são, via de regra, os locais de mais antiga ocupação das cidades, onde já não há mais espaço disponível para grandes empreendimentos. Por isso, as medidas tomadas visam primordialmente agregar um valor simbólico aos espaços, e não puramente material, e para que isso ocorra é necessário que se coloque em prática um processo que muitas vezes atropela os interesses dos cidadãos, pelo qual, via de regra, o indivíduo de baixa renda ou desprovido de posses se torna a maior vítima.

Para os investidores, a simples presença da pobreza, manifestada na paisagem, por si só já prejudica a sua objetificação enquanto uma paisagem desejável, que deperte o ímpeto pelo consumo e, conseqüentemente, sua valoração é atenuada na medida mesma em que a pobreza, de certa forma, “polua” o ambiente limpo que o capital visa vender. Isso acaba por tornar o cidadão pobre um inimigo do capital. É dentro dessa lógica que surgem os processos de gentrificação, que consistem em passar, via investimentos e reestruturações, a posse do espaço de populações mais pobres para populações mais ricas. Conforme Neil Smith, “essas experiências de gentrificação são bastante diferentes e desiguais entre si. Elas fazem parte de contextos culturais e econômicos de nível muito local e se conectam de maneira muito complexa com as economias nacionais e globais” (SMITH, 2000, p.62).

Porém, a simples transferência de posse já não basta para que se valorize o espaço. Por este motivo, o *uso* do espaço surge também como categoria central nas políticas públicas municipais. Mesmo que a área central de Porto Alegre já não seja mais habitada por populações majoritariamente pobres (pois já foram expulsas noutras épocas), é no centro que essas populações buscam o seu sustento. E isso inclui uma infinidade de pessoas em situação de rua, que encontram nas áreas centrais da cidade

diversas possibilidades para a manutenção de sua vida diária, uma vez que é onde se concentram os serviços e o consumo.

Ocorre que, muitas vezes sua simples presença no espaço, seja atuando como cuidadores de carros, catadores de resíduos sólidos, comerciantes informais, artistas de rua ou mesmo simplesmente pedintes, muitas vezes incomoda a ordem vigente. E, para se impedir o uso do espaço por esse tipo de pessoa, além da criação de regras que restringem o livre usufruto do espaço por todos os cidadãos, a fim de supostamente garantir o interesse da maioria, tem se tomado diversas medidas na cidade através dos seus vários órgãos municipais, tais como: estabelecimento de estacionamento rotativo pago nas ruas, o que inibe a ação de guardadores (ação da Empresa Pública de Transporte e Circulação); expulsão de indivíduos em situação de rua dos lugares e apreensão dos seus pertences (ação da Secretaria de Meio Ambiente); coleta automatizada não seletiva de lixo, que tira serviço de catadores (ação do Departamento Municipal de Lixo Urbano); apreensão de mercadorias de vendedores informais, o que rouba, em nome da Lei, o seu sustento (ação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio); além da repressão sistemática feita pela Guarda Municipal e Brigada Militar.

Já nos espaços da periferia, concomitantemente, se efetuam processos de remoções em “áreas irregulares”, ocupadas por moradias populares e sem um projeto público de urbanização. Essas, após expulsar os ocupantes originais e destruir suas moradias precárias, após receberem o devido aporte e investimento, reestruturando-as, invariavelmente acabam sendo reapropriadas por pessoas de maior renda, após sua devida regularização fundiária, num processo ostensivo de gentrificação nas cidades.

Neil Smith nos diz que o processo de gentrificação “impõe o deslocamento dos moradores das classes populares dos centros” (2006, p.63) sempre para áreas mais longínquas, o que acompanha o próprio crescimento urbano. Assim, apesar de - por sua importância eleitoral - as vilas da cidade receberem serviços e equipamentos públicos – ou seja, contarem com a presença do Estado, o que em tese afirmaria sua condição de regularidade – assim que necessário o discurso da “irregularidade da ocupação” é apropriado pelo mesmo Estado para remover aquelas famílias, não visando o seu reconforto, mas, sim, sempre, a valorização daquele espaço, que se voltará aos

investidores que tenham condições de pagar por ele, numa relação íntima entre capital e governo.

Esses processos, muitas vezes, acabam por jogar na rua diversos indivíduos que tiveram seus locais de moradia confiscados e, ou não receberam outro em troca, ou foram parar em locais onde não conseguiram arcar com os custos ou se adaptar com o entorno, indo parar nas ruas. Além disso, o próprio ambiente de pobreza material, falta de estrutura e consequente deterioração das relações sociais acaba por produzir problemas sociais que se refletem diretamente na comunidade como um todo, ao que inclui as relações familiares. É essa deterioração que leva a problemas sociais, à crise e à desunião em muitas famílias, das quais, em casos extremos, indivíduos preferem (ou são obrigados a) abandonar o abrigo dos seus lares para viverem na rua.

Enfim, as políticas públicas empreendidas pelo Estado muitas vezes são responsáveis tanto pela produção da existência de moradores de rua, que são um subproduto trágico de relações sociais precarizadas, assim como por impedir a livre reprodução da sua vida nas cidades, criando um ambiente onde não lhes seja possível se territorializar.

Dessa forma, em vez de o Estado garantir o direito aos cidadãos – o que lhe é característica intrínseca – ele acaba, contrariamente a isso, por lhes confiscar muitos dos seus direitos, a depender, justamente, do seu status dentro da estratificação social, e o indivíduo em situação de rua está, neste momento de sua vida, na posição mais baixa dentro do capitalismo, tendo seus direitos humanos mais básicos sistematicamente negados pelas instâncias de poder que poderiam lhes resguardar.

4 NECESSIDADES DA VIDA NA RUA E A CIDADE CAPITALISTA

É possível dizer que os moradores de rua buscam ocupar lugares que atendam de certa maneira suas necessidades básicas através da análise de quais lugares são por eles os escolhidos. Primeiro, locais que ficam de certa forma próximos a locais em que eles possam fazer suas necessidades físicas primárias, como comer, dormir, ou mesmo simplesmente ir ao banheiro. Esse último, atividade de natureza íntima, como não têm uma casa, automaticamente deixa de ser possível quando não se tem uma casa.

Aliás, diversos são os momentos da vida cotidiana do cidadão comum que demandam privacidade, e as pessoas em situação de rua deixam de ter qualquer mínima privacidade. Assim, utilizar o banheiro - um dos atos mais íntimos em nossa sociedade - sem a possibilidade de se ter um cômodo privado para tal, demanda um certo distanciamento de outras pessoas, que, no espaço público urbano, requer algumas particularidades.

Outra necessidade básica é a proteção contra o tempo e as intempéries. Não lhes sendo possível ter um teto próprio, os moradores de rua estabelecem na como viadutos e marquises de prédios. Marquises grandes, onde caiba mais gente e onde haja pouco movimento de pedestres são as preferidas dos mesmos. Muitas delas só podem ser utilizadas durante a noite, pois, durante o dia, com o intenso comércio, não permitem tal ocupação. Sendo assim, essas marquises se apresentam somente como alternativas de emergência, não permitindo um acampamento mais duradouro. Por outro lado, as próprias praças, largos e parques das cidades, com sua maior arborização, já protegem, embora precariamente, contra chuvas mais fracas, e também são largamente utilizados, embora sua ocupação também seja temporária: assim que se aproximam datas de maior uso dos mesmos, como os finais de semana ou feriados, os mesmos são dali expulsos, para que as famílias domiciliadas possam ter momentos de lazer sem serem incomodadas por sua presença.

Além de necessidades íntimas e de proteção, que pela simples não-existência de um lar restam deveras prejudicadas, há as necessidades básicas de alimentação, busca de renda e lazer. Por isso há grande concentração de moradores de rua nas áreas de maior centralidade nas cidades, com alta taxa de construções voltadas ao comércio e serviços, gerando um lugar bastante movimentado. Além disso, os mesmos buscam bairros e áreas com uma população de renda relativamente mais alta que a média, na expectativa de conseguir serviços e doações. Por último, locais de vida noturna intensa, com alta rotatividade de pessoas em momentos de mera diversão. Esses locais lhes garantem maiores facilidades na hora de empreenderem trabalhos diversos, tais como recolher resíduos recicláveis, guardar carros, atuar no comércio informal, etc. Também facilita o acesso a doações por parte de moradores domiciliados dessas áreas, os quais, embora também sejam muitas vezes responsáveis pela expulsão dos moradores de rua

de seus locais, através de reclamação às autoridades competentes, também lhes doam comida e agasalhos, algo importante a sua sobrevivência. São esses doadores cotidianos que eles chamam de “madrinha” ou “padrinho”.

Todo esse panorama nos leva a analisar o outro lado da situação: as necessidades impostas pela natureza da sua relação com o espaço, as quais lhes fazem empreender uma constante movimentação a fim de estabelecer locais à sua ocupação. A rede de controle espacial empreendida pelo Estado, seja através da polícia militar, seja através de seus agentes públicos civis, faz com que os moradores de rua não possam permanecer por muito tempo em nenhum local. Assim, a vida na rua se desenrola através de uma busca contínua por estabelecimento, busca essa que não é permitida cessar pela forma como o Estado e a sociedade tratam essas pessoas. Essas, por não se adequarem à norma de ocupação do espaço tida como padrão hegemônico em nossa sociedade ocidental, ou seja, a baseada na propriedade privada, no domicílio e no núcleo familiar, acaba por não encontrar base ou aceitação para sua forma de ocupação, a qual, por representar uma alteridade à norma, não se encaixando ao que está estabelecido, são muitas vezes repelidas, como se sua simples existência fosse um estorvo à sociedade.

De fato, sua forma de habitar apresenta a existência, ainda que dramática, de outras maneiras de se relacionar com o espaço urbano nas cidades, muito diferente da forma que a sociedade domiciliar, nucleada, familiar e burguesa apresenta, sociedade essa que é imposta como modelo na cidade capitalista, modelo esse que propicia muitos lucros a quem vive da especulação imobiliária, assim como propicia a efetivação do poder de gerência espacial às instituições que a isso se dedicam, trabalhando conforme os valores hegemônicos do modelo neoliberal, efetivados publicamente pelo Estado na manutenção da cidade como um negócio, que visa sobretudo auferir lucros, e não ser humanamente acolhedora. Esse poder tem como base o controle territorial e a imposição de uma forma hegemônica de habitar, as quais, através da instituição universal da propriedade privada, enraízam o individualismo na subjetividade de cada cidadão. O simples fato de estar na rua, reunido, ocupando o espaço público, já representa uma forma de resistência, e o morador de rua tem na resistência o seu *modus vivendi* cotidiano. Talvez por isso, também, que tenha cotidianamente seus direitos

desrespeitados, em que o Estado atua mais na sua repressão, produzindo, inclusive, a sua própria morte, do que na garantia da sua cidadania e disponibilização de uma rede de cuidados básicos.

5 MORADORES DE RUA, CONSTITUIÇÃO E DIREITOS HUMANOS

O claro desrespeito aos direitos humanos básicos no que tange ao tratamento que o Poder Público dá aos moradores de rua começa já aí: no direito à moradia. Senão vejamos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), da ONU, de 1948, à qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo XXV:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (DUDH, 1948, grifo nosso).

É possível afirmar que, sem o direito a uma habitação, todos os demais direitos assegurados nesse artigo ficam prejudicados. Como ter saúde ou cuidados médicos sem ter um lugar para morar e se cuidar?

Ao não ter uma moradia, a pessoa está alijada de qualquer proteção em relação aos danos que o ambiente insalubre da cidade pode causar à saúde. Além disso, sem uma habitação, como é possível ter "bem estar"? Impossível, sem um local protegido em que se possa descansar o corpo e a mente, sem maiores preocupações imediatas. E como ter direito à alimentação ou vestuário? Sem um lugar onde se possa guardar seus alimentos e roupas e tampouco proceder na sua boa conservação, limpeza e higiene. Ou seja, o direito à moradia e habitação é primordial na garantia do respeito aos demais direitos.

Contudo, esse direito é simplesmente inexistente na prática. Basta olhar para as ruas das grandes cidades brasileiras para perceber as incontáveis pessoas que têm as ruas como único lar. E parece que a garantia desse direito básico é muitas vezes preterida ante a busca pela garantia dos demais, sem que se perceba que ele é primordial em relação aos outros. Pois, a partir da efetivação do direito à moradia, é possível se

avançar na garantia de diversos outros direitos, os quais, sem a tutela do primeiro, tornam-se praticamente impossíveis de serem atingidos.

Não só na DUDH, uma convenção internacional, mas na própria Lei brasileira, vemos diversos exemplos de desrespeito aos direitos humanos, principalmente se formos enxergá-la pelo viés das pessoas em situação de rua. No que tange especialmente ao direito à moradia e dos que dele emanam, temos em nossa CF:

Art. 5º [...]

X - **são invioláveis a intimidade, a vida privada**, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - **a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador**, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (BRASIL, 1988 - grifo nosso)

[...]

Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988. Grifos nossos).

Apesar de o direito à moradia ser afirmado na Constituição Brasileira enquanto direito social, a Lei meramente positivada não tem força para pautar a realidade de fato. Não à toa temos tantos milhares de sem teto e moradores de rua no Brasil. Ainda assim, a Constituição afirma que *a casa é asilo inviolável*, assim como a *intimidade* e a *vida privada*. Ora, como ter sua privacidade e sua intimidade resguardada quando se vive em meio ao espaço público? É contraditório, pois, novamente, o *direito à moradia* se mostra enquanto predisposto em relação aos primeiros (inviolabilidade da vida privada, da intimidade e do asilo), pois sem ele não há a possibilidade de sua real garantia.

Por outro lado, não só ao direito à moradia e aos dele dependentes os moradores de rua têm sido desrespeitados. A DUDH é categórica ao dizer no seu Artigo V, "ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante". Pergunta-se: o indivíduo em situação de rua, que não conta com uma moradia para se proteger, para cultivar seu bem estar, para garantir-lhe o cuidado com a saúde, com a higiene, com o vestuário e alimentação, não estará ele sendo submetido a tratamento cruel, desumano e degradante pelo Estado, que não lhe garante os devidos direitos básicos?

Ora, não só o Estado como a sociedade por inteiro lhe impinge esse tratamento, por ser conivente com a sua situação, e essa sociedade só é conivente porque é movida por valores que excluem qualquer expressão do que não se adéqua aos padrões hegemônicos de comportamento e expressão.

Por sua vez, o Estado, historicamente um instrumento das elites, pouco ou nada tem a garantir para quem está na base da pirâmide social, ainda mais se esse for um subproduto das próprias contradições que formam a nossa sociedade. Baseado nessas constatações, pergunta-se: a quem servem, afinal, os direitos humanos garantidos em Lei e em convenções? Na prática, pelo que se observa, ainda que dentro do Estado de Direito, a estrutura social, política e jurídica brasileira, aos moradores de rua, ainda estão longe de abarcar.

Para além da moradia - que se apresenta em nosso sistema submetida à lógica do *domicílio* e do *núcleo familiar*, lógica não seguida por moradores de rua -, a qual é a base da nossa organização social, existem uma série de premissas à implementação da cidadania em nossa sociedade, as quais, pelas suas características, estão afastadas da condição de vida das pessoas desprovidas de um domicílio.

No que tange aos valores sociais amplamente difundidos em nossa sociedade, dentre os mais importantes atualmente são os que tentam sanar os anseios individuais de cada um através da renda e do *consumo*. Ora, estará o indivíduo, ao acessar o consumo, acessando diretamente a cidadania? A esfera moral do capitalismo interliga os dois conceitos como interdependentes. Porém, Milton Santos (2011), nos diz que “O consumidor não é o cidadão. Nem o consumidor de bens materiais, ilusões tornadas realidades como símbolos, [...] as coisas que dão *status*. Nem o consumidor de bens imateriais ou culturais, regalias de um consumo elitizado” (SANTOS, 2011, p. 118).

Ora, nem o consumidor é o cidadão, e nem o cidadão precisa necessariamente ser um consumidor para acessar direitos básicos. A cidadania deveria ser condição *sine qua non* de existência na sociedade, uma vez que o próprio Estado garante isso, na letra da lei, a **todos** os indivíduos pertencentes à sociedade.

Apesar disso, ainda há uma resistência em aceitar os mais pobres, os que não se adéquam aos padrões - e principalmente, nesse caso, os moradores de rua -, como pertencentes de fato à sociedade. Seriam eles os *de fora* em relação ao que é imposto

enquanto padrão de vida. E talvez justamente por isso que tenham a possibilidade de desenvolver uma consciência para além dos valores tradicionalmente impostos no sistema, que condiciona o *ser* ao *ter*, condicionando assim também a cidadania ao consumo.

É através dessa consciência que os mais pobres, e especialmente o indivíduo que experimenta uma situação de rua, desenvolve uma certa liberdade frente a premissas tidas como implacáveis aos cidadãos que participam de forma mais efetiva da sociabilidade de consumo capitalista. Para Santos (2011),

A sua verdadeira liberdade consiste nisso. Eles sabem que de nada adianta imaginar que um dia alcançarão os tesouros que abarrotam as casas dos ricos e da classe média. O que eles aspiram sobretudo é alcançar, pelo menos, aqueles bens e serviços que tornam a vida mais digna. E é diante da consciência das impossibilidades de mesmo atingir aquele mínimo essencial que os pobres descobrem o seu verdadeiro lugar, na cidade e no mundo, isto é, sua posição social (SANTOS, 2011, p. 144).

Ou seja, os moradores de rua, por experimentarem na pele as condições da exclusão, percebem seu lugar no mundo através de sua própria condição. Essa condição lhes priva de diversos direitos, justamente por lhes excluir da cidadania, excluindo-os, também, da roda dos direitos humanos. O direito de morar, já referenciado na Constituição brasileira, se mostra como o principal e mais urgente deles. Além disso, o próprio direito ao entorno, à cidade em si, resta prejudicado, sobre o que Milton Santos questiona:

E o direito de morar? Confundido em boa parte da literatura especializada com o direito de ser proprietário de uma casa, e objeto de um discurso ideológico cheio, às vezes, de boas intenções, mas frequentemente destinado a confundir os espíritos, afastando cada vez para mais longe uma proposta correta que remedeie a questão. Por enquanto, o que mais se conseguiu consagrara o predomínio de uma visão imobiliária sobre a cidade, que impede de enxergá-la como uma totalidade (SANTOS, 2011, p. 122).

Além disso, questiona também,

E o direito ao entorno? Ele está nos livros nos discursos oficiais, mas ainda está longe de uma implementação. O que dizer, por exemplo, das mudanças brutais que se operam na paisagem e no meio ambiente, sem a menor consideração pelas pessoas? **A lei é a do processo produtivo, cujos resultados ofendem, expulsam e desenraizam pessoas**, e não a lei que assegure o direito à cidade ou, ao menos, o direito ao entorno. [...] E o direito aos espaços públicos, típicos

da vida urbana tradicional? Hoje, os espaços públicos (praias, montanhas, **calçadas**, etc.) foram impunemente privatizados (SANTOS, 2011, p. 124-125. Grifo nosso).

Ou seja, direitos humanos básicos da vida em sociedade são negados às pessoas em situação de rua, como o simples acesso e permanência em determinados espaços da cidade, tão somente pela sua condição alternativa e inusual, que se coloca desenraizada na sociedade justamente por não terem um domicílio propriamente dito, no sentido de não terem a *posse* sobre um local que possam chamar de seu. Isso também lhes exclui o direito ao poder social de constituir *território*, base para a reprodução da vida cotidiana. Isso porque a posse e o controle sobre determinado local geográfico e seu livre e legal usufruto é condição básica à organização da vida social. E ainda que esse local geográfico seja, simplesmente, a sua casa, a constituição desse pequeno território é de fundamental importância na manutenção, na conquista e no exercício de poder social.

Smith (2000) nos diz que “A falta de casa é uma perda dramática de poder sobre a maneira como a identidade é construída, pois, para o sem-teto, não há mais casa para protegê-lo do olhar público. [...] a casa torna-se a base geográfica da luta e da mobilização política” (SMITH, 2000, p. 148).

Assim, sem uma casa, o morador de rua é aliado mesmo da ação política e da luta social por melhorias, pois, sem uma base, tem seu direito à livre organização suprimido. Mas não só isso, pois, por sua condição, ele também é impedido mesmo de exercer seu direito à livre expressão do pensamento, justamente pela dificuldade que tem o mesmo para, cotidianamente, organizar suas ideias de forma estruturada.

Significa dizer que, sem a casa para o descanso, os limites definidos que ensejam o sentimento de segurança necessário ao desenvolver da reflexão, a pessoa em situação de rua tem a sua própria existência enquanto indivíduo pensante obliterada, pois tem de comumente se preocupar mais com sua sobrevivência diária imediata do que qualquer outra necessidade mais profunda do pensamento humano.

Para Harvey (2002, p.200), “o espaço fundamental para a memória é a casa. Uma das maiores forças de integração de pensamentos, lembranças e sonhos da humanidade”. Memórias, pensamentos, lembranças e sonhos esses fundamentais à existência humana na busca por um sentido à vida e na luta pela sua construção mais

digna. E essa luta perpassa a luta pelo direito à moradia, ao espaço e sua *posse*, no sentido de dar segurança à sua livre iniciativa e reprodução.

6 DIREITOS HUMANOS, PRECONCEITO E EXCLUSÃO

Enfim, apesar de os moradores de rua não terem uma moradia ou um espaço que possam chamar de seu, eles ainda assim estabelecem espaços de moradia na cidade. Contudo, esses espaços, para eles, são circunscritos a determinadas condições específicas na cidade. Eles não são escolhidos de acordo com as contingências do espaço urbano, público, o que dificulta de antemão qualquer estabelecimento de relação mais profunda de identidade.

Apesar disso, ao se prostrarem nos espaços que lhes são permitidos - aqueles espaços que *sobram*, os espaços *subutilizados* nas cidades -, os moradores de rua dão a eles características próprias, as quais, para além de criarem uma certa identidade, reforçam suas características de exclusão social do espaço, no sentido de estarem eles à margem do espaço de livre trânsito e uso pelas pessoas.

São eles espaços relegados à marginalidade, que não contam com características qualificadas ao seu uso e, muito menos, ao estabelecimento de moradias. E isso joga o morador de rua numa condição ainda mais profunda de exclusão, reforçando o preconceito e discriminação reinantes na sociedade, por conta da barreira espacial colocada à sua inserção na sociabilidade urbana, a qual é carregada de preconceito.

Assim, a sociedade, ao enxergar a pessoa em situação de rua enquanto um indivíduo marginalizado, depreende que ele não participa da sociabilidade da mesma forma que os indivíduos com uma vida estável, domiciliada e regrada segundo os valores hegemônicos do estado moderno e do sistema econômico vigente. E assim, para o senso comum, o indivíduo em situação de rua estaria *fora* da sociedade; logo, automaticamente, *excluído dos direitos* que seriam comuns a todos.

A face mais perversa dessa relação é que, dentre esses direitos, incluem-se os direitos humanos mais básicos, o que impinge aos moradores de rua um sentido perverso

de *desumanização* perante a sociedade, estando eles, ainda hoje, longe de serem incluídos no círculo restrito (que deveria ser universal) dos direitos humanos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos nesse sentido a importância primordial do acesso à moradia para que todos os demais direitos básicos do cidadão sejam respeitados.

Assim, evidenciamos a necessidade de o Estado empreender, com afinco e disposição, políticas voltadas a esse fim, como a reforma urbana, as desapropriações de imóveis que não cumpram sua função social e o estabelecimento de assentamentos urbanos, além de programas de moradia popular, visando corrigir essa distorção política e social causada pela falta de uma moradia, o que aprofunda a desigualdade e hierarquiza cidadãos de acordo não com a Lei, mas com uma moral seletiva, que atende a valores materialistas, individualistas, e a interesses meramente econômicos, sobrepujando o Direito quando se trata de normatização das relações sociais.

Somente com o respeito ao direito à moradia, com o Estado ratificando sua responsabilidade sobre o tema e efetivando políticas públicas voltadas a esse fim de forma eficaz que poderemos universalizar os direitos humanos em nossa sociedade, e a inclusão das pessoas em situação de rua nessa universalização é uma questão extremamente urgente em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 6ª ed. São Paulo: Loyola, 1996.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

SANTOS, Milton. O Espaço do Cidadão. In: SILVA, Elisiane da et. al. (org.). **O Espaço do Cidadão e outras reflexões**. Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães, 2011;

SMITH, Neil. Contornos de uma política espacializada: Veículos dos Sem-teto e produção de escala geográfica. *In*: ARANTES, Antonio A. (org.). **O Espaço da Diferença**. São Paulo: Papyrus, 2000.